



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1984

Ano XI. Número 2.187

Macapá, 2a.-feira, 9 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0092 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0094 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, RESOLVE,

NOMEAR o Senhor Adelmo Gaxias de Sousa, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0096 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, ex-offício, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Antero Picanço Furtado, Inspetor da Guarda Territorial, nível 16-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Controle de Trânsito, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0098 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Joaquim Fernandes de Lima Queiroga, Mestre, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Controle de Trânsito do Quadro acima referido, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0101 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar ex-offício, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Joaquim Fernandes de Lima Queiroga, Mestre, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Seleção e Habilitação de Motoristas, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0102 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 145, item I, combinado com o de n.º 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Oziel Soares Borges, Motorista nível 10-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Seleção e Habilitação de Motoristas, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de fevereiro deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0104 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, RESOLVE,

NOMEAR o servidor José Maria Pantoja Franco, Escrivão de Polícia, nível 14-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.ª da República e 33.ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0105 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 019/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar ex-offício, nos termos do artigo 75, item II, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Miguel Batista de Amorim, Inspetor da Guarda Territorial, nível 16-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro acima referido, a contar de 1.º de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.ª da República e 33.ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA, fica constituída uma Sociedade que reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade terá a sua sede e forum nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Art. 3.º — A Diretoria da Sociedade é autorizada a criar filiais ou agências em outros pontos do Território Nacional ou no estrangeiro, quando isto atender aos interesses da Empresa.

Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 5.º — O objetivo da Sociedade é a fabricação, montagem, comercialização, importação e exportação de mobiliário em geral, podendo, para alcançar o referido objetivo, importar bens de qualquer natureza e dedicar-se a outras atividades (agrícola, extrativa, industrial e comercial).

Capítulo II

Do Capital Social

Art. 6.º — A Sociedade, de acordo com o Decreto-lei n.º 2627 de 26.09.1940 e a Lei n.º 4.728 de 14.07.65, tem o Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.713.424,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais, no valor de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro), cada uma.

§ 1.º — O Capital Autorizado mencionado neste artigo é constituído de 1.477.078 ações ordinárias e 3.236.346 ações preferenciais assim distribuídas: 798.603 de classe A e 2.437.743 de classe B.

§ 2.º — As ações ordinárias e preferenciais só poderão ser nominativas.

§ 3.º — A emissão de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não importará em alterações dos Estatutos Sociais, porém será obrigatoriamente registrada na JUCAP — Junta Comercial do Amapá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão.

§ 4.º — A emissão de ações ordinárias, dentro do limite do Capital Autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição e o restante no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com as chamadas da Diretoria.

Art. 7.º — As ações preferenciais de classe A, sem direito a voto serão, exclusivamente, nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

contados da data da subscrição e reservadas para subscritores, detentores de recursos oriundos do Decreto-lei n.º 756 de 11 de agosto de 1969 e as ações preferenciais de classe B, serão, nominativas, subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, de participação integral nos resultados, dos termos do § 2º do art. 8º do Decreto-lei n.º 1.376 de 12 de dezembro de 1974.

§ 1º — As ações preferenciais nominativas classe B, serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do Decreto-Lei número 1.376 de 12 de dezembro de 1974.

§ 2º — Decorrido o prazo mencionado neste artigo, as ações preferenciais classe A, poderão ser resgatadas pela Diretoria, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis.

§ 3º — O resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações.

§ 4º — Nos casos de resgate parcial, obedecer-se-á o critério de sorteios, entre os acionistas.

§ 5º — Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de cautelares, singulares ou múltiplas, que deverão preencher os requisitos legais e conter a assinatura de, pelo menos, 2 (dois), Diretores.

Art. 8º — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou de incorporação de bens ou valores ou, ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária e o de manutenção de capital de giro próprio.

Art. 9º — A emissão e a colocação de novas ações, dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, dependerão exclusivamente de Autorização da Diretoria, cuja reunião terá Ata obrigatoriamente registrada na Junta Comercial sendo que, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Parágrafo Único — É indispensável o parecer do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo dentro do limite do Capital Autorizado.

Art. 10º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações dessa categoria que possuírem a data de cada emissão.

§ 1º — O direito de preferência, previsto neste artigo, será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados na data do anúncio para esse fim que deverá ser feito no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá ou jornais de maior circulação da cidade de Macapá.

§ 2º — Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros.

Art. 11º — Não assiste direito de preferência aos detentores de ações preferências na subscrição de novas ações da Sociedade, resguardadas as hipóteses previstas no artigo 46, § 3º letras «a» e «b», da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1964.

Art. 12º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias.

Art. 13º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade, importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 14º — As ações preferenciais classe A conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e não acumulativos, de no mínimo 6% (seis por cento).

Art. 15º — As ações preferenciais oriundas do Decreto-lei número 756, de 11 de agosto de 1969 e o de n.º 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974, não gozarão de votos nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 1º — Os acionistas possuidores de ações preferenciais adquiridas com recursos oriundos do Decreto-lei n.º 756 só participarão nos lucros, fundos, reservas e correções monetárias da empresa, após a implantação total do Projeto, a ser submetido a análise na SUDAM.

§ 2º — Os possuidores de ações preferenciais oriundas do Decreto-Lei n.º 1.376/74, participarão dos lucros,

fundos, reservas e correções monetárias da Empresa, na forma da Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Capítulo III

Da Administração e da Competência dos Órgãos

Art. 16º — São órgãos constitutivos da Sociedade os seguintes:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 17º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Comercial e de um Diretor-Industrial, acionistas ou não, residentes no país, e com mandato de 2 (dois) anos, podendo, inclusive, serem reeleitos.

Capítulo IV

Da Competência dos Órgãos

Da Assembléia Geral

Art. 18º — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, cabendo-lhe as decisões superiores, acerca dos objetivos da Sociedade, toda e qualquer deliberação de maior importância, sempre consoante com a legislação a isso atinente.

Art. 19º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade e na sua falta ou ausência por qualquer um dos outros Diretores.

§ 1º — Na ausência dos diretores, a Assembléia Geral será presidida por um (1) dos acionistas presentes à reunião e para isso seja aclamado por seus pares.

§ 2º — A Secretaria dos trabalhos da Assembléia será exercida sempre por um (1) dos acionistas presentes que tenha sido designado pelo Presidente da Assembléia.

Art. 20º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral, sem qualquer limitação, e o penhor ou caução de ação não impede o acionista de exercer esse direito, como também da participação de dividendos, desde que a ação penhorada ou caucionada seja desse tipo.

Art. 21º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para as deliberações de sua competência.

Art. 22º — As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes sejam necessárias, devendo suas convocações e funcionamentos, serem efetivados de acordo com as exigências legais.

De outros órgãos

Art. 23º — A Diretoria da Sociedade é o órgão incumbido de sua direção geral, para isso competindo-lhe a execução das deliberações da Assembléia Geral, promoção das operações de compra e venda, financeiras e administrativas, tecnologia de produção geral.

§ 1º — É vedado aos Diretores dá fianças, avais ou qualquer outro documento de favor da Sociedade, em negócios que lhe sejam alheios.

Art. 24º — O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização, julgamento e orientação das atividades financeiras e contábeis da Sociedade.

Capítulo V

Das Atribuições e Deveres da Diretoria

Art. 25º — Compete ao Diretor-Presidente:

1. Executar as deliberações da Diretoria;
2. Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo os respectivos trabalhos;
3. Efetivar nomeações de gerentes e funcionários em consonância com as decisões formalizadas pela Diretoria;
4. Coordenar as atividades dos demais Diretores para, em completa harmonia com a competência de cada um, corroborar para um trabalho eficiente;
5. Praticar isoladamente todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentações bancárias, assinar, enfim, sempre isoladamente, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras.

Art. 26º — Compete ao Diretor-Comercial:

1. Dirigir a parte comercial, administrativa e financeira da Sociedade;

2. Velar pela disciplina dos funcionários do escritório e pela boa ordem da organização dos serviços de contabilidade, inclusive na parte referente aos levantamentos e atualização de tributos devidos pela Sociedade;

3. Substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Industrial em suas ausências e impedimentos.

Art. 27º — Compete ao Diretor-Industrial:

1. Dirigir o setor industrial da Sociedade em todas as instâncias da produção;

2. Velar pela disciplina do pessoal técnico e dos operários;

3. Orientar o setor técnico-industrial da Sociedade inclusive as oficinas em gerais e almoxarifados;

4. Substituir o Diretor-Comercial e o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 1.º — O mandato dos membros da Diretoria somente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 28.º — Cada Diretor só poderá entrar no pleno exercício da função para a qual for eleito, após caucionar a sua gestão, com 100 (cem) ações da Sociedade de sua propriedade ou de terceiros.

§ 1.º — A Assembléia Geral fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria, elevando-a ou reduzindo-a dentro de padrões salariais compatíveis com a responsabilidade de cada um.

§ 2º — Além da remuneração prevista neste artigo, a Diretoria fará jus a uma gratificação anual, a ser distribuída entre os Diretores, sobre o montante de lucro líquido verificado em cada exercício, cujos percentuais serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 29.º — A Diretoria deliberará pelo voto da maioria simples de seus 3 (três) membros, sendo válidas as suas decisões aprovadas em reunião com a presença no mínimo de 2 (dois) de seus membros, e com votos solidários.

Art. 30º — A representação judicial da Sociedade, ativa ou passivamente, cabe isoladamente a qualquer um dos Diretores indistintamente, os quais, ficam com os necessários poderes para receber citações.

Art. 31.º — A representação extra-judicial da Sociedade, ativa ou passivamente, cabe sempre a 2 (dois) Diretores conjuntamente que desta forma, poderão obrigar validamente a Sociedade, em qualquer ato compreendido no seu objeto social ou se autorizado pelo órgão colegiado na Diretoria, em quaisquer atos por mais especiais que sejam.

Capítulo VI**Do Conselho Fiscal**

Art. 32º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os seus trabalhos.

Art. 33º — O Conselho Fiscal exercerá as suas atribuições em consonância com os poderes que lhe confere a Lei.

Art. 34º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 35.º — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, por 2 (dois) de seus membros ou por solicitação de acionistas que representem (1/5) um quinto do Capital Social.

Art. 36º — Em caso de vaga do membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes na ordem que tenham sido eleitos.

Art. 37.º — O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de peritagem o qual servirá como tarefa de assessoria contábil aos seus trabalhos.

Parágrafo Único — O perito contratado para essa função na forma desse artigo deverá ser contador auditor e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral e suas atribuições serão limitadas exclusivamente ao serviço do Conselho Fiscal, não podendo atender a outras tarefas na empresa dentro dessa especialidade.

Capítulo VII**Do Exercício Social**

Art. 38.º — O exercício social compreenderá de 1º janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 39.º — No final de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da Sociedade, para conhecimento e análise do resultado econômico-financeiro.

Art. 40º — Apurado o lucro no encerramento do balanço de cada exercício social exigido pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte distribuição:

a). deduzirá a importância correspondente a 50% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, a qual deverá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Capital Social e cujos objetivos é o previsto na Lei;

b). deduzirá o montante necessário ao pagamento do dividendo aos acionistas preferenciais na forma do artigo 13º destes Estatutos;

c). deduzirá 30% (trinta por cento) para constituir o Fundo para Aumento de Capital, para atender a exigência do Decreto-lei nº 756 de 11.8/69.

d). deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a formação do Fundo de Participação dos Empregados no lucro da empresa, observando o disposto nas letras «a» e «b» deste artigo;

e). o remanescente do lucro líquido será posto à disposição da Assembléia Geral com proposta para sua destinação final.

§ 1.º — A quantia de 50% (cinquenta por cento) do valor do Fundo estipulado na letra «d» deste artigo, será distribuída aos empregados da Sociedade na forma do parágrafo 2º deste artigo. O restante 50% (cinquenta por cento) será de assistência médico-social que beneficie os empregados da Sociedade.

§ 2º — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na alínea «d» deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídas aos dito fundo; a ela concorrerão aos empregados que a data do balanço respectivo, que já mantenham relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado com observância do salário percebido e de seu tempo de serviço na sociedade.

Capítulo VIII**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 41º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados conforme disposições legais e correlatas.

Art. 42.º — As ações, inclusive as preferenciais vencerão dividendos a partir da data do efetivo recebimento pela Empresa, da quantia correspondente ao valor subscrito, sendo o dividendo respectivo calculado proporcionalmente ao período de faturamento verificado.

Art. 43.º — A Sociedade apresentará mensalmente aos subscritores de ações, oriundos de recursos do Decreto-lei n.º 756/69, relatórios demonstrativos da efetiva aplicação desses recursos.

Macapá, (Ap), 25 de novembro de 1975.

aa) Luiz Carlos Muricy
Maria Eliza Maia Muricy
Rugatto Boettger
Maria América Murici Teixeira
Paulo César Muricy
Lacy Medeiros Muricy
Maria do Carmo Braga Pinto

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Secretaria de Obras Públicas
CONTRATO Nº 19/76-SOP
(Processo nº 1.369/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Aquários para a execução dos Serviços de reforma e pintura do prédio onde funciona a Secretaria de Administração e Finanças, consoante declaram abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Construtora Aquários doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67, e a Empreiteira o Senhor João Victor Moura de Arruda, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Rua General Rondon, N.º 1147, Ed. Arnaud, Sala 5.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pela Carta-Convite nº 23/75-CPLOS, realizada em 18.12.75, e tendo em vista o que consta no item XVII do Artº 18 do Decreto-Lei N.º 411/69, combinado com o Decreto (N) Nº 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma e Pintura do prédio onde funciona a Secretaria de Administração e Finanças, devendo ser obedecidos o projeto, planta, especificações, memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3. Alterações do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto, ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem ausência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarão habi-

litados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da fiscalização permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 232.968,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Ministério do Interior, Programa 07070251.279, elemento de despesa 4.1.1.0., conforme Nota de Empenho n.º 126, no valor de Cr\$-232.968,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), emitida em 02 de janeiro de 1976, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,30% do valor do contrato;

b) Por inexecução de qualquer outro dispositivo contratual: 0,30% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências:

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleições: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 03 de fevereiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

João Victor Moura de Arruda
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

CONVÊNIO N.º 02/76

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá — objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território Federal do Amapá.

Aos seis dias do mês de fevereiro de 1976, no Palácio do Governo, em Macapá, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente de Território, representado neste ato pelo seu Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, nos termos dos itens III e XVII do artigo 18º do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominada simplesmente de ACAR-Amapá, representada neste ato pelo seu Presidente Economista Walter Silva Pacheco, devidamente autorizado pelo Comitê Deliberativo da ACAR-Amapá, têm como certo e ajustado o presente Convênio, objetivando a prestação de Serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território, nos termos e cláusulas seguintes:

Do Objetivo

Cláusula Primeira — É objeto deste Convênio a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo por parte da ACAR-Amapá, no Território.

Cláusula Segunda — ACAR-Amapá contratará pessoal qualificado, de acordo com a autorização do Governo, pondo-os a disposição do Território, para prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro — Ao pessoal contratado, aludido na cláusula segunda, serão atribuídos salários de acordo com tabela aprovado pelo Território, que fará parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Segundo — Além de salários, o pessoal contratado em outra unidade de Federação, que não seja o Território Federal do Amapá, terão direito a ajuda de custo e passagem de acordo o que preceitua o Decreto-Lei n.º 411 de 08 de janeiro de 1969.

Parágrafo Terceiro — As despesas decorrentes dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Segunda, correrão por conta da dotação do presente Convênio.

Das Obrigações Específicas

Cláusula Terceira — Compete ao Território:

I — A inclusão, em seu orçamento, de dotação destinada a atender o Convênio.

II — Indicar oficialmente o pessoal a ser contratado através do Convênio.

III — Coordenar e supervisionar os trabalhos objeto do presente Convênio.

IV — Arcar com todas as responsabilidades de ônus em caso de rescisões contratuais, ou qualquer outra despesa oriunda da legislação trabalhista, alocando recursos complementares necessários ao Convênio.

V — Para cumprimento do item IV, Cláusula Terceira, as partes convenientes poderão ajustar termos aditivos do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Compete a ACAR-Amapá:

I — Promover a contratação do pessoal indicado pelo Território, obedecendo os preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas e Legislação em vigor.

II — Promover o pagamento de salários, ajudas de custo, passagens, bem como as obrigações resultantes dos encargos sociais, de natureza trabalhista ou previdenciário, do pessoal contratado através do presente Convênio.

III — Aplicar os recursos provenientes do Convênio, de acordo com os objetivos e finalidades que lhe derem origem.

Dos Recursos

Cláusula Quinta — ACAR-Amapá, cumprirá as obrigações que lhe cabem por meio de custos reembolsáveis, até a importância anualmente prevista para a indenização de despesas por parte do Território.

Parágrafo Primeiro. — Os custos reembolsáveis referidos na cláusula quinta, serão acrescidos de uma taxa de administração de 10% (por cento) incidentes sobre o valor anualmente previsto para a indenização das despesas.

Parágrafo Segundo — A taxa de Administração referida no parágrafo anterior, será transferida a ACAR-Amapá, juntamente com a liberação das parcelas previstas no Convênio.

Cláusula Sexta — Os pagamentos dos serviços previstos neste Convênio serão efetuados pelo Território diretamente a ACAR-Amapá ou por intermédio de estabelecimentos bancários.

Parágrafo Primeiro — A ACAR-Amapá depositará o valor das parcelas transferidas em conta especial do Banco do Brasil S/A - Agência Macapá.

Parágrafo Segundo — Para efeito de comprovação das despesas realizadas, a ACAR-Amapá apresentará ao Governo do Território balancetes mensais das aplicações, incluindo extrato de contas bancário e relatórios financeiros destacando os beneficiários dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro — O Território, poderá realizar a qualquer momento, através de seus órgãos próprios, auditorias das contas, concernentes ao presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Território contribuirá para a execução do presente Convênio:

I — Com recursos no valor de Cr\$-1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) que correrão por conta do elemento 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Programa 07.070212.499 - Administração do Território Federal do Amapá - Fundo de Participação dos Estados - conforme empenho n.º 109, a serem entregues em 4 (quatro) parcelas de Cr\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, e quinhentos cruzeiros) até 31 de março, 30 de julho, 30 de setembro e 30 de dezembro respectivamente.

Do Prazo

Cláusula Oitava — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1976, sendo admissível sua prorrogação a critério das partes.

Parágrafo Único — O presente Convênio poderá ser rescindido por motivo de conveniência administrativa entre as partes, ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável ou superado.

Disposições Gerais

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da cidade de Macapá, capital do Território, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes em 9 (nove) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning
Governador do Território do Amapá

Economista Walter Silva Pacheco
Presidente da ACAR-Amapá

Testemunhas: Edemburgo Coelho de Almeida
Izabel Amaral

Plano de Aplicação

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Plano de Aplicação referente ao Convênio entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá — ACAR-Amapá, objetivando a prestação de serviços de Assistência Técnica ao Governo do Território.

Função - 07 - Desenvolvimento Regional
Programa - 07 - Administração
Sub-Programa - 021 - Administração Geral
Atividade - 2499 - Administração do Território Federal
Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial
Fonte de Recurso - Fundo de Participação dos Estados
Valor do Recurso — Cr\$ 1.950.000,00

NOMENCLATURA	Valor - Cr\$	Total Cr\$
— Pessoal	1.325.000,00	
— Contribuição de Previdência Social	400.000,00	
— Serviços de Terceiros	225.000,00	1.950.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação em Cr\$ 1.950.000,00 (hum milhão, novecentos e cinco mil cruzeiros).

Elaborado por:

João Humberto de Azevedo
p/Coordenador Administrativo da ACAR-Ap
Reg. no CRTA n.º RP-223-1.ª Região

Visto:

Alcides da Conceição Lima Filho
Secretário Executivo Adjunto ACAR-AP

Aprovado:

Antero Duarte Lopes
Assessor de Planejamento

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

Aprovo:

José Indio Machado
Sec. Seg. Pub.

Portaria N.º 005/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 039, do dia 14 de janeiro do corrente, da Permanência da Central de Polícia.

Resolve:

Art. 1.º — Aplicar ao condutor Manoel Monteiro da Silva, portador da Carteira de Habilitação n.º 38.523-PA, categoria profissional, a multa de Cr\$ 39.60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com base no que estabelece o artigo 175, item I, do Código Nacional de Trânsito, por ter-se envolvido em acidente de trânsito, colidido com os ciclistas José Alcides Pereira de Miranda e Maria do Socorro Pereira de Miranda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá, 15 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Portaria N.º 006/76-DITRAN-AP

Aprovo:

José Indio Machado
Sec. Seg. Pub.

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 038, de 12 para 13 de janeiro de 1976.

Resolve:

Art. 1.º — Aplicar ao condutor Ozéas Mendes Lameira, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 004398-AP-001, categoria Profissional a multa de Cr\$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), com base no que preceitua os artigos 181, item IV e 175, item I, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em virtude do condutor ter-se envolvido em acidente de trânsito no dia 12.01.76, no cruzamento da Rua Jovino Dinoá c/ Av. Mendonça Júnior, colidindo com o automóvel AB-0332, do qual saiu vítima Roque Batista dos Santos.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito em Macapá, 20 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito